



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-lei nº.028/98

Espécie do Expediente: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CASA DE PASSAGEM PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Proponente: VER. CARNEIRO

Data de Entrada 10/ dezembro / 1998

Protocolado sob n.º 1846 fl.15

A n d a m e n t o

Em S.O. 15.12.98 baixar à Secretaria. Rm

Em S.O. 1º.03.99 baixar as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamentos; Outros Assuntos.

Em 17.03.99 a Comissão de Justiça e Redação solicitou mais dez dias úteis.

Em S.O. de 04.05.99 o presente projeto foi retido do pelo proponente. mjs

PLL 028/1998 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023825 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C7100EEA77F72901E497352A9EC1144



F. 02
12/12/19



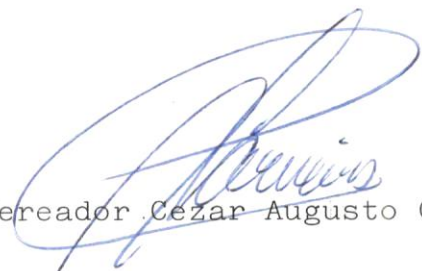
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Justificativa

O presente Projeto se faz necessário uma vez que aumenta absurdamente o número de mulheres, crianças e adolescente que sofrem violência física a cada momento dentro de seus próprios lares. São crianças, adolescentes e mulheres que são agredidos pelos pais e maridos e na maioria dos casos são pessoas de baixa renda e que não tem a quem recorrer. Também tem aqueles que registram queixa e não podem voltar para casa porque a violência vai tornar a acontecer. Assim, muitas mulheres deixam de registrar queixa por medo da represália e muitas tem que retirar a queixa por ameaça de seus companheiros e porque não terão para onde ir. O mesmo acontece com crianças e adolescentes.

Também não podemos deixar de citar que foi aprovada na Câmara Municipal de Guaíba, pela maioria dos vereadores a aquisição de um terreno para a Construção de uma Casa de Passagem para mulheres, crianças e adolescentes, vítimas de violência.


Vereador Cezar Augusto Carneiro
Partido dos Trabalhadores

RECEBIDO

10/12/19

17:31 HORAS

SECRETARIA

PLL 028/1998 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023825 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C7100EEA77F72901E497352A9EC1144



Fl. 02
mrg.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 028/98

"Institui o Programa Municipal de Casa de Passagem para Mulheres, Crianças e Adolescentes, vítimas de violência e dá outras providências".

Sr. Nelson Cornetet, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Casa de Passagem para mulheres, crianças e adolescentes, vítimas de violência.

§ 1º - O referido programa tem por objetivo acolher em Casas de Passagem, mantida especialmente para esse fim, em caráter emergencial e provisório, as mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência, assim como os filhos menores das mulheres, e também prestar apoio às entidades que desenvolvem ações sociais de atendimento à mulher.

§ 2º - O Programa prevê a instalação de rede municipal de Casas de Passagem, sob a responsabilidade do município de Guaíba, que oferecerão abrigo e alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica, as mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência, com o objetivo de superar as situações de crise e carências psicossomáticas e valorizar as potencialidades dessas pessoas, despertar sua consciência de cidadania e favorecer sua capacitação profissional.

§ 3º - Serão acolhidas nos albergues da rede as mulheres e seus filhos menores, crianças e adolescentes, cujo retorno ao domicílio habitual represente efetivo risco de vida, segundo avaliação e triagem realizada na própria Casa de Passagem (Albergue), por equipe organizada especialmente para esse fim, por encaminhamento de qualquer delegacia de polícia de Guaíba.



Fl. 03
mtg.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 4º - Será garantido, igualmente, o acolhimento à Casa de Passagem daqueles que não tiverem registrado queixa policial em nenhuma delegacia, sendo, porém, obrigatório, nesses casos, o imediato encaminhamento destes a uma delegacia policial para o registro da ocorrência.

Art. 2º - Para a implantação do Programa, o município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento as mulheres, crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - Serão consideradas habilitadas ao credenciamento no Programa, aquelas entidades que se mostrarem aptas e dispostas a assumir a administração e manutenção das Casas de Passagem do Município.

Art. 3º - O presente Programa será mantido por conta de recursos próprios do município, verbas originárias de convênios e outros.

Art. 4º - O Executivo regulamentará no que couber o presente Projeto de Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba em

.....

Sr. Nelson Cornetet

Prefeito Municipal de Guaíba

Registre-se e publique-se.

PLL 028/1998 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023825 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C7100EEA77F72901E497352A9EC1144





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 028/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina :

*Solicite parecer jurídico da Casa.
e do D.P.M.*

Sala das Comissões, em 03 março 99

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFNº 01 / DJC / 99
EM 04 / 03 / 99

Guaíba, 04 de março de 1999

Sr. Diretor:

Vimos através do presente, solicitar auxílio deste Colendo Órgão no que tange a validade e a legalidade do Projeto de Lei ora em anexo:

PROJETO DE LEI Nº 028/98 - Ver. Cezar Carneiro - "Institui o programa Municipal de casa de passagem para mulheres, crianças e adolescentes, vítimas de violência e dá outras providências."

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos abaixo, não sem renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Ver. Honório Ovalhe
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Oscar Breno Stahnke
Diretor do DPM
POA/RS

PLL 028/1998 - AUTORIA: Ver. Carneiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023825 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C7100EEA77F72901E497352A9EC1144





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 226-7933 - Fax (051) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Ofício nº 217-99

Porto Alegre, 11 de março de 1999

Senhor Presidente:

Solicita-nos Vossa Excelência através do ofício nº 01/DJC/99, parecer sobre "a validade e a legalidade" do Projeto de Lei nº 028/98, que "institui o Programa Municipal de Casa de Passagem para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Vítimas de Violência e dá outras providências".

A iniciativa da proposição é do legislativo na pessoa do Vereador Cezar Carneiro.

Passamos a opinar

2. O "Programa" que o projeto pretende criar, tem no § 2º, de seu artigo 1º, resumida sua finalidade, ou seja, "...instalação e rede municipal de Casas de Passagem, sob a responsabilidade do município de Guaíba, que oferecerão abrigo e alimentação, prestação de assistência..."

Bem se extrai de tais objetivos do programa que se está a gerar, para o Município, atribuições e encargos a um, ou mais órgãos da administração pública.

Ainda, por sem dúvida, o cumprimento das metas do "Programa", exigirá alocação de recursos públicos, muito provavelmente sem previsão nas leis orçamentárias.

Estas circunstâncias apontadas, considerando-se que o projeto de lei teve iniciativa legislativa, o marca de indiscutível inconstitucionalidade formal, por ferir iniciativa privativa do Executivo assegurada nos artigos 61, § 1º, inc. II, letra "e", CF e na Constituição do Estado, art. 60, I, letra "d". Acrescente-se, ainda, afronta aos artigos 63, da Constituição Federal e 61 da Estadual, ou seja, geração de despesas não previstas no orçamento, por iniciativa do legislativo.

Opinamos, assim, pela inconstitucionalidade formal do projeto.

Cordialmente.

OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR

A SUA EXCELÊNCIA
VER. HONÓRIO OVALHE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
GUAÍBA - RS

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PL 028/1998 - AUTORIA: Ver. Carneiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023825 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C7100EEA77F72901E497352A9EC1144





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 007/99

"PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CASA DE PASSAGEM PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA."

Através do projeto de lei 028/98, pretende o Verador Cezar Carneiro instituir programa municipal denominado Casa de Passagem para Mulheres, Crianças e Adolescentes, programa este que prevê a instalação, pelo Município, de uma estrutura material (casas, equipamentos, alimentos, ...) e uma estrutura pessoal para prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica dos beneficiados pelo programa.

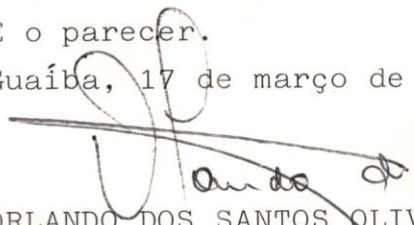
Incluído em pauta, o projeto baixou a Comissão de Justiça e Redação que, antes de apreciá-lo, solicitou parecer jurídico desta Assessoria e do DPM.

O DPM ao apreciar o projeto concluiu pela sua inconstitucionalidade por afrontar as regras dos artigos 60 da Constituição Estadual e 61 da Constituição Federal, entendendo este que não há reparos a fazer uma vez que nos termos das disposições constitucionais acima referidas a iniciativa de projetos que incluam a criação de estrutura material e pessoal no Município é privativa do Executivo.

Assim sendo, esta assessoria jurídica ratifica na íntegra o parecer do DPM que conclui pela inconstitucionalidade do projeto.

É o parecer.

Guaíba, 17 de março de 1999.


ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Assessor Jurídico

PLL 028/1998 - AUTORIA: Ver. Carneiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023825 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C7100EEA77F72901E497352A9EC1144





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

028/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

A NECESSIDADE DE 10 (DEZ) DIAS PARA
UM ESTUDO MAIS APROFUNDADO DO PRESENTE
PROJETO.

Sala das Comissões, em

17/03/99.

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 028/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

CONTRARIAMENTE EM FUNÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE
APONTADA NO PARECER JURÍDICO DO DPM E DA CASA.

Sala das Comissões, em

24/03/99.

Presidente

Relator

PLL 028/1998 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023825 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C7100EEA77F72901E497352A9EC1144





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

028/98

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

CONTRARIAMENTE a tramitação do presente projeto de lei de origem, enfora de reconhecer a importância da existência de aparelho social semelhante para servir a comunidade suaibense.

Sala das Comissões, em 25-03-99

Presidente

Relator

PLL 028/1998 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023825 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C7100EEA77F72901E497352A9EC1144





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Parecer N.º

PROCESSO N.º 28/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sendo favorável ao projeto, mas infelizmente é inconstitucional, por isso, solicitamos ao autor do mesmo que retire e encaminhe esta solicitação para que o Executivo, elabore um projeto criando a Casa de Passagem.

Sala das Comissões, em 22/4/99

Presidente

Relator

PLL 028/1998 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023825 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C7100EEA77F72901E497352A9EC1144





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ao Ilmo. Sr. Presidente
Desta Casa
HONÓRIO OVALHE

O Vereador que abaixo subscreve, vem por meio deste solicitar ao Ilmo. Sr. Presidente Honório Ovalhe a retirada do Projeto de Lei Nº028/98 que "Institui o Programa Municipal de Casa de Passagem para Mulheres, Crianças e Adolescentes, vítimas de violência e dá outras providências.

Justificativa:

Pelo parecer da Comissão alegar "vício de origem", o Vereador Cezar Carneiro solicita a retirada do Projeto de Lei Nº028/98.

Guaíba, 23 de Abril de 1999.

RECEBIDO

23/04/99

16:20 HORAS

SECRETARIA

PLL 028/1998 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023825 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C7100EEA7F72901E497352A9EC1144

